

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

*Chamamento Público nº 002/2026 — Processo Administrativo nº 020/2026 —
Inexigibilidade nº 002/2026*

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de cirurgia de catarata pela técnica de Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável (SIGTAP 04.05.05.037-2), em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados ao CIS-AVH.

VALOR UNITÁRIO FIXADO: R\$ 964,50 (novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) por procedimento. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 9.645.000,00 (nove milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais) (10.000 procedimentos/12 meses — estimativa, sem obrigação de execução mínima).

FUNDAMENTO: arts. 74, IV, e 79, I e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021; art. 199, § 1º, da Constituição Federal; arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990.

INSCRIÇÕES: cadastramento permanentemente aberto a partir da data de publicação no PNCP, durante toda a vigência do edital, mediante protocolo da documentação na sede do CIS-AVH (Rua Cristiano Barreto, 83 — Cravinhos/SP — CEP 14.140-000, das 9h às 16h) ou pelo e-mail assessoriacisavh3@gmail.com, em arquivo PDF assinado digitalmente.

EDITAL: disponível no PNCP (www.gov.br/pncp), no site www.cisavh.com.br e na sede do Consórcio. Informações: (16) 2122-2630.

Cravinhos/SP, 10 de setembro de 2026.

ITAMAR GOMES BUENO
Presidente do CIS-AVH

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Chamamento Público nº 002/2026 — Processo Administrativo nº 020/2026

Órgão gerenciador	Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH — CIS-AVH, CNPJ 17.781.651/0001-69
Órgãos participantes	os 27 (vinte e sete) municípios consorciados — Altinópolis, Barrinha, Batatais, Brodowski, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Guariba, Guataparã, Jaboticabal, Jardinópolis, Luís Antônio, Monte Alto, Morro Agudo, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Preto, Santa Cruz da Esperança, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Simão, Serra Azul, Serrana e Sertãozinho
Forma de contratação	Inexigibilidade de licitação — credenciamento paralelo e não excludente (arts. 74, IV, e 79, I, Lei nº 14.133/2021)
Regime de remuneração	Preço unitário fixado pela Administração (tabela), sem cotejo entre credenciados (art. 79, parágrafo único, III e IV)
Valor unitário	R\$ 964,50 por procedimento
Valor global estimado	R\$ 9.645.000,00 (10.000 procedimentos)
Fonte de recursos	Municipal — dotações próprias dos municípios demandantes
Vigência do edital	12 (doze) meses da publicação, prorrogáveis; cadastramento permanentemente aberto
Comissão de Credenciamento	Portaria CIS-AVH nº 001/2026
Publicação	PNCP, site oficial do CIS-AVH e DOE/SP

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH — CIS-AVH, associação pública com sede na Rua Cristiano Barreto, 83, Cravinhos/SP, por seu Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de cirurgia de catarata, nos termos deste Edital e de seus anexos, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 8.080/1990, pela Lei nº 11.107/2005, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, pela Resolução Administrativa CIS-AVH nº 002/2023 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei nº 13.709/2018.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de cirurgia de catarata pela técnica de Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável (SIGTAP 04.05.05.037-2), em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados ao CIS-AVH, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O credenciamento é paralelo e não excludente: serão credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos deste Edital, a qualquer tempo durante a sua vigência, sem limite de número de credenciados.

1.3. O credenciamento não gera para o credenciado direito à contratação de quantitativo mínimo nem expectativa de faturamento; os serviços serão demandados conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária de cada município.

2. DAS FASES DO PROCEDIMENTO

- Divulgação do Edital no PNCP, no site do CIS-AVH e no DOE/SP;
- Recebimento contínuo dos requerimentos de credenciamento e da documentação;
- Análise da habilitação pela Comissão de Credenciamento em até 15 (quinze) dias úteis do protocolo, com eventual diligência (art. 64) e vistoria técnica;
- Publicação da decisão (deferimento/indeferimento) no site do CIS-AVH e no PNCP;
- Prazo recursal de 3 (três) dias úteis (art. 165, I);
- Homologação pelo Presidente do CIS-AVH e formalização da inexigibilidade (art. 72, parágrafo único);
- Assinatura do Termo de Credenciamento (Anexo II) e publicação do extrato no PNCP (art. 94).

3. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições estarão permanentemente abertas a partir da publicação deste Edital e durante toda a sua vigência (art. 79, parágrafo único, I).

3.2. O requerimento (Anexo III) e os documentos de habilitação serão protocolados na sede do CIS-AVH, Rua Cristiano Barreto, 83, Cravinhos/SP, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, ou encaminhados ao e-mail assessoriacisavh3@gmail.com, em arquivos PDF legíveis, assinados digitalmente pelo representante legal.

3.3. Este Edital vigorará por 12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante aditamento publicado, sem prejuízo dos Termos de Credenciamento em curso.

3.4. Esclarecimentos e impugnações: qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos a qualquer tempo durante a sua vigência, com resposta em até 3 (três) dias úteis (art. 164, por analogia), publicada no site do CIS-AVH.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços médicos oftalmológicos, que atendam aos requisitos deste Edital e do Termo de Referência.

4.2. Não poderão participar (art. 14 da Lei nº 14.133/2021): (a) pessoa jurídica que tenha entre seus sócios, administradores ou dirigentes agente público do CIS-AVH ou dos municípios consorciados, ou cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau destes; (b) pessoa jurídica impedida de licitar e contratar ou declarada inidônea (art. 156, III e IV), verificadas as sanções no CEIS, CNEP, TCU e TCE-SP (relação de apenados); (c) sociedades em consórcio de empresas (art. 15), em razão da necessidade de responsabilidade técnica única do estabelecimento cirúrgico perante o CREMESP e a Vigilância Sanitária; (d) pessoa jurídica em regime de intervenção ou liquidação; (e) estrangeiras sem funcionamento no país.

4.3. Não se aplica a vedação de participação a entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, que terão preferência na ordem do rodízio subsidiário (art. 199, § 1º, CF e art. 25 da Lei nº 8.080/1990).

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Requerimento e declarações (Anexo III e IV)

- Requerimento de credenciamento com indicação do estabelecimento, endereço, capacidade mensal ofertada (nº de cirurgias), dados bancários e representante legal;
- Declaração de aceitação do valor unitário e das condições padronizadas do Edital e do Termo de Referência;
- Declaração de que não incorre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e de inexistência de fato impeditivo;
- Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI);
- Declaração de que os sócios, administradores e diretores não ocupam cargo ou função de confiança na área pública de saúde (art. 26, § 4º, Lei nº 8.080/1990);
- Declaração de ciência da minuta do Termo de Credenciamento e de capacidade técnica para a execução do objeto;
- Declaração de atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho (art. 117, parágrafo único, Constituição do Estado de São Paulo);
- Declaração de enquadramento como ME/EPP, se for o caso (LC nº 123/2006).

5.2. Habilitação jurídica (art. 66)

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, registrado, com eventuais alterações, e ata de eleição dos administradores, quando for o caso;
- Documento de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) e procuração, se houver.

5.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68)

- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Inscrição no cadastro de contribuintes municipal (ISS) do domicílio ou sede;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional (tributos federais, dívida ativa da União e contribuições previdenciárias);
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (dívida ativa) e Municipal (tributos mobiliários) do domicílio ou sede;
- Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT (ou positiva com efeitos de negativa);
- Consulta ao CADIN Estadual (validade 30 dias).

5.4. Qualificação econômico-financeira (art. 69)

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede, com até 90 dias de emissão; em caso de recuperação judicial, apresentar o plano homologado (Súmula 50 do TCE-SP).

5.5. Qualificação técnica (art. 67)

- Comprovante de inscrição no **CNES** do estabelecimento, com serviço de oftalmologia e centro cirúrgico ambulatorial;
- Certidão de registro da pessoa jurídica no **CREMESP**, com indicação do responsável técnico oftalmologista (CRM e RQE), extraída do site do Conselho;
- **Licença de Funcionamento / Alvará Sanitário** vigente, contemplando atividade cirúrgica;
- **Atestado(s) de capacidade técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização de no mínimo 100 (cem) cirurgias de facoemulsificação nos 24 meses anteriores, ou de quantidade equivalente a 10% do quantitativo anual proposto;
- **Relação da equipe técnica** (cirurgiões oftalmologistas com CRM/RQE, anesthesiologistas, enfermeiro responsável), com comprovação de vínculo;
- **Declaração de estrutura física e tecnológica** (Anexo IV-B): centro cirúrgico conforme RDC ANVISA nº 50/2002 e nº 63/2011, facoemulsificador, microscópio cirúrgico, biômetro, central de esterilização (RDC 15/2012), carro de emergência; PGRSS (RDC 222/2018);
- Registro ANVISA das lentes intraoculares a serem utilizadas (marcas/modelos).

5.6. Disposições sobre os documentos

5.6.1. Documentos sem prazo de validade expresso serão aceitos se emitidos até 90 (noventa) dias antes do protocolo, exceto os de natureza permanente (atos constitutivos, atestados, CNES, CREMESP) e a consulta ao CADIN (30 dias).

5.6.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, cópia simples acompanhada do original para conferência ou arquivo PDF assinado digitalmente; certidões obtidas pela internet terão sua autenticidade verificada pela Comissão.

5.6.3. Se matriz, todos os documentos em nome da matriz; se filial, em nome da filial, salvo os emitidos somente em nome da matriz.

5.6.4. A ME/EPP com restrição na regularidade fiscal/trabalhista terá 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização, a contar da notificação (art. 43, § 1º, LC nº 123/2006), sob pena de indeferimento.

5.6.5. A Comissão poderá sanar erros ou falhas formais e promover diligências (art. 64), vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente, salvo os passíveis de obtenção por consulta a sítios oficiais.

5.6.6. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do Termo, as condições de habilitação, apresentando os documentos atualizados sempre que vencidos e a cada faturamento (art. 92, XVI).

6. DA ANÁLISE, DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

6.1. A Comissão de Credenciamento analisará a documentação em até 15 (quinze) dias úteis do protocolo, podendo realizar vistoria técnica no estabelecimento, com emissão de relatório.

6.2. Não há classificação nem cotejo entre interessados (art. 79, parágrafo único, IV). Será indeferido o requerimento que não atenda integralmente aos requisitos, com decisão motivada.

6.3. Da decisão caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis da publicação (art. 165, I), dirigido ao Presidente do CIS-AVH por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar em 3 dias úteis ou encaminhá-lo para decisão em igual prazo.

6.4. O interessado indeferido poderá requerer novo credenciamento a qualquer tempo, sanadas as pendências.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO

7.1. Deferido o credenciamento, o Presidente do CIS-AVH homologará o ato e ratificará a inexigibilidade, com publicação no PNCP em até 10 (dez) dias úteis (art. 72, parágrafo único).

7.2. O credenciado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento (Anexo II) em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período mediante justificativa (art. 90). A recusa injustificada caracteriza descumprimento sujeito às sanções do art. 156.

7.3. O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por períodos sucessivos até 10 (dez) anos (art. 107), mediante interesse das partes e manutenção das condições de habilitação.

8. DO VALOR E DO REAJUSTE

8.1. O valor unitário do procedimento é fixado em **R\$ 964,50 (novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, tendo por referência a Tabela SUS Paulista para Hospitais Municipais — Anexos III e IV da Resolução SS nº 108, de 29/05/2026 (DOE 29/05/2026, Seção 1, Ed. Suplementar), regulamentadora do Decreto Estadual nº 70.643/2026: valor SIGTAP R\$ 771,60 + complementação estadual R\$ 192,90 = R\$ 964,50, tabela oficial pública que dispensa cotação de mercado (art. 72, VII, c/c art. 23, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021 e art. 26 da Lei nº 8.080/1990).

8.2. No valor estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, insumos, lente intraocular, honorários, retornos e demais despesas necessárias à execução completa do pacote descrito no Termo de Referência.

8.3. O valor será reajustado anualmente, a contar da publicação deste Edital, pela revisão da Tabela SUS Paulista para o procedimento ou, na sua ausência, pelo IPCA/IBGE acumulado, mediante aditamento aplicável a todos os credenciados (art. 92, X). É admitido o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, "d".

9. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (art. 79, parágrafo único, II)

9.1. A escolha do credenciado caberá ao **usuário**, dentre os credenciados ativos, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde, considerando proximidade, agenda e preferência (art. 79, I).

9.2. Na ausência de manifestação do usuário, a Diretoria Técnica do CIS-AVH aplicará **rodízio sequencial** entre os credenciados ativos, por ordem cronológica de assinatura dos Termos, com preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, registrando-se a distribuição em planilha pública mensal.

9.3. A relação atualizada de credenciados, com endereço, capacidade mensal ofertada e agenda disponível, será mantida no site do CIS-AVH.

10. DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. A execução observará o modelo do item 5 do Termo de Referência: empenho prévio pelo município, Autorização de Procedimento emitida pela Diretoria Técnica do CIS-AVH, agendamento em até 30 dias, realização e faturamento mensal ao município demandante.

10.2. O pagamento será efetuado pelo município demandante em até 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal (art. 141), mediante relação nominal de pacientes e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. O CIS-AVH não responde pelo pagamento dos serviços prestados aos municípios.

10.3. É vedada a cobrança de qualquer valor do paciente ou de seu responsável, a qualquer título.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As obrigações do credenciado, dos municípios demandantes e do CIS-AVH constam do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo II).

12. DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciado que descumprir as obrigações assumidas sujeita-se às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa de 0,5% a 30% do valor dos serviços autorizados, impedimento de licitar e contratar por até 3 anos e declaração de inidoneidade), aplicadas mediante processo com garantia de defesa (art. 158), nos termos do Anexo II.

12.2. Descredenciamento: (a) por denúncia do credenciado, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 dias e conclusão dos procedimentos já autorizados (art. 79, parágrafo único, V); (b) pela Administração, por perda de requisito de habilitação, inconformidade em vistoria, descumprimento reiterado ou razões de interesse público (arts. 137 e 138), garantidos contraditório e ampla defesa.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do ato cirúrgico e a cessão ou transferência do credenciamento. Admite-se a contratação de profissionais autônomos ou pessoas jurídicas médicas pelo credenciado para composição de sua equipe, sob sua exclusiva responsabilidade técnica e trabalhista.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE

14.1. O credenciado cumprirá a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento dos dados pessoais e de saúde dos pacientes, na condição de operador, observando as instruções do controlador (município/CIS-AVH), e conduzirá seus negócios em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os credenciamentos deferidos serão publicados mensalmente no site do CIS-AVH e no PNCP.

15.2. O CIS-AVH poderá revogar este chamamento por razões de interesse público ou anulá-lo por ilegalidade (art. 71), sem que caiba indenização aos interessados.

15.3. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento à luz da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução Administrativa CIS-AVH nº 002/2023.

15.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Cravinhos/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.5. Integram este Edital: **Anexo I** — Termo de Referência; **Anexo II** — Minuta do Termo de Credenciamento; **Anexo III** — Modelo de Requerimento de Credenciamento; **Anexo IV** — Modelos de Declarações (IV-A) e Declaração de Estrutura Física e Tecnológica (IV-B); **Anexo V** — Justificativa de Preço e extratos da Tabela SUS Paulista (Decreto nº 70.643/2026 e Resolução SS nº 108/2026).

Cravinhos/SP, 10 de setembro de 2026.

ITAMAR GOMES BUENO

Presidente do CIS-AVH

ANEXO III — REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público nº 002/2026

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH — Comissão de Credenciamento

A pessoa jurídica _____, CNPJ _____, com sede na _____, município de _____/SP, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, por seu representante legal _____, CPF _____, REQUER seu credenciamento para a prestação de serviços de Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável (SIGTAP 04.05.05.037-2), nos termos do Edital de Chamamento Público acima, e DECLARA que:

- aceita prestar os serviços pelo valor unitário de R\$ 964,50 e nas condições padronizadas do Edital, do Termo de Referência e da Minuta do Termo de Credenciamento, de que tem pleno conhecimento;
- possui estrutura física, tecnológica, equipe técnica e agenda para a execução do objeto no estabelecimento: _____ (endereço), CNES nº _____;
- oferta capacidade mensal de _____ cirurgias;
- os dados bancários para pagamento são: Banco _____, Agência _____, Conta _____ (titularidade da pessoa jurídica).

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

Nome, cargo e assinatura

ANEXO IV-A — DECLARAÇÕES UNIFICADAS*Chamamento Público nº 002/2026*

A pessoa jurídica _____, CNPJ _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- não incorre em nenhuma das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e inexistente fato impeditivo à sua habilitação, obrigando-se a comunicar ocorrências supervenientes;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, CF; art. 68, VI, Lei nº 14.133/2021);
- seus sócios, administradores e diretores não ocupam cargo ou função de confiança, em qualquer nível, na área pública de saúde no Estado de São Paulo (art. 26, § 4º, Lei nº 8.080/1990);
- cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (art. 117, parágrafo único, Constituição do Estado de São Paulo);
- tem ciência da Minuta do Termo de Credenciamento e está capacitada a atender às exigências do objeto;
- cumprirá a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a Lei nº 12.846/2013 na execução do objeto;
- () enquadra-se / () não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LC nº 123/2006.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

Nome, cargo e assinatura

ANEXO IV-B — DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA

Declaro que o estabelecimento _____ (CNES nº _____) dispõe, para a execução do objeto, de:

Item	Descrição / marca / modelo	Quant.
Centro cirúrgico conforme RDC ANVISA 50/2002 e 63/2011 (nº de salas)		
Facoemulsificador		
Microscópio cirúrgico oftalmológico		
Biômetro (óptico e/ou ultrassônico) e ceratômetro		
Central de material e esterilização (RDC 15/2012)		
Carro de emergência / suporte à vida		
Lentes intraoculares dobráveis (marca/modelo/registo ANVISA)		
PGRSS aprovado (RDC 222/2018)		

Item	Descrição / marca / modelo	Quant.
Equipe: cirurgiões (CRM/RQE), anestesiologistas, enfermeiro RT		

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Responsável técnico (CRM) e representante legal
Nome e assinatura

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento — Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável

Processo Administrativo	nº 020/2026
Chamamento Público	nº 002/2026
Fundamento	Art. 6º, XXIII, e art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021
Documentos de origem	DFD e ETP de 26/08/2026
Data	Cravinhos/SP, 26 de agosto de 2026

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de cirurgia de catarata pela técnica de Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável (SIGTAP 04.05.05.037-2), em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados ao CIS-AVH.

Item	Código SIGTAP	Descrição	Unid.	Quant. estimada (12 meses)	Valor unitário	Valor total estimado
01	04.05.05.037-2	Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável — pacote cirúrgico por olho, conforme item 3	Proced.	10.000	R\$ 964,50	R\$ 9.645.000,00

1.2. Natureza do serviço: serviço de saúde de prestação continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra. Regime: preço unitário fixo (tabela), sem disputa de preço (art. 79, parágrafo único, IV).

1.3. Vigência do Termo de Credenciamento: 12 (doze) meses, prorrogáveis por períodos sucessivos até 10 (dez) anos (art. 107).

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação consta do DFD e do ETP que integram o processo, aos quais se remete. Em síntese: inexistência de capacidade instalada própria nos municípios, insuficiência da oferta regulada, demanda contínua e represada de cirurgias de catarata em população predominantemente idosa, e adequação do credenciamento como forma de contratação paralela e não excludente de todos os prestadores aptos, a preço fixado pela Administração (art. 79, I).

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PACOTE CIRÚRGICO

3.1. Descrição do procedimento

Facoemulsificação: remoção do cristalino opacificado por fragmentação ultrassônica e aspiração, através de microincisão, com implante de lente intraocular dobrável na câmara

posterior. Realizada em regime ambulatorial (hospital-dia), sob anestesia tópica ou peribulbar, com ou sem sedação, e alta no mesmo dia.

3.2. Itens incluídos no valor unitário

Etapa	Conteúdo obrigatório
Avaliação pré-operatória (no credenciado)	Consulta oftalmológica; acuidade visual; biomicroscopia; tonometria; biometria e ceratometria para cálculo da LIO; mapeamento de retina; avaliação de risco cirúrgico/anestésico. Realizada, preferencialmente, em data anterior à cirurgia ou no mesmo dia, a critério clínico.
Ato cirúrgico	Facoemulsificação com equipe completa: cirurgião oftalmologista (CRM/RQE), anestesiológico quando indicado, equipe de enfermagem e recepção; uso de facoemulsificador e microscópio cirúrgico.
Lente intraocular	LIO dobrável monofocal, acrílica hidrofóbica ou hidrofílica, com registro válido na ANVISA, de diopia calculada individualmente. Lentes tóricas ou multifocais não são exigidas nem remuneradas adicionalmente.
Materiais e medicamentos do ato	Viscoelástico, solução de irrigação, colírios anestésicos, midríáticos e antibiótico intracameral/tópico do ato, campos, curativo oclusivo, descartáveis e todos os insumos de centro cirúrgico.
Pós-operatório	Retornos em até 7 (sete) dias e em até 30 (trinta) dias, inclusos; orientação escrita ao paciente; prescrição da medicação domiciliar.
Intercorrências	Manejo de intercorrências intraoperatórias diretamente relacionadas ao ato (ex.: vitrectomia anterior por ruptura capsular), sem custo adicional. Reoperações por complicação atribuível à técnica correm por conta do credenciado.
Documentação	Relatório cirúrgico, registro em prontuário, laudo e termo de consentimento livre e esclarecido assinado pelo paciente, disponíveis ao município e ao CIS-AVH.

3.3. Itens a cargo do município demandante

- Transporte do paciente e acompanhante para a avaliação, a cirurgia e os retornos;
- Medicação pós-operatória domiciliar (colírio anti-inflamatório, antibiótico e, quando prescrita, betametasona injetável), fornecida pela rede municipal mediante prescrição do credenciado;
- Indicação cirúrgica prévia e encaminhamento pela rede municipal de atenção especializada.

3.4. Cirurgia bilateral

Cada olho corresponde a um procedimento. A cirurgia do segundo olho deverá observar intervalo mínimo clínico definido pelo cirurgião (recomendado entre 15 e 30 dias), salvo indicação técnica justificada de cirurgia bilateral sequencial no mesmo dia, previamente autorizada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

Conforme arts. 66 a 68 da Lei nº 14.133/2021, detalhados no edital (ato constitutivo; CNPJ; regularidade federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista; declaração do art. 7º, XXXIII, CF).

4.2. Qualificação técnica (art. 67)

- Inscrição no **CNES** com serviço especializado de oftalmologia e centro cirúrgico ambulatorial (tipo de estabelecimento compatível);
- Registro da pessoa jurídica no **CREMESP** com indicação de responsável técnico médico oftalmologista (CRM ativo e RQE em oftalmologia);
- **Licença de Funcionamento / Alvará Sanitário** vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente, contemplando atividade cirúrgica;
- **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização de cirurgias de facoemulsificação em quantidade mínima de 100 (cem) procedimentos nos 24 meses anteriores, ou de 10% do quantitativo anual proposto;
- **Relação da equipe técnica** (cirurgiões oftalmologistas com CRM/RQE, anesthesiologistas, enfermeiro responsável) com comprovação de vínculo (contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso);
- **Declaração de estrutura**: centro cirúrgico com facoemulsificador, microscópio cirúrgico, biômetro, equipamentos de esterilização (RDC 15/2012) e de atendimento a emergências; Plano de Gerenciamento de Resíduos (RDC 222/2018);
- **Declaração de aceitação** do valor unitário e das condições padronizadas do edital.

4.3. Vistoria técnica

A Diretoria Técnica do CIS-AVH poderá realizar vistoria prévia ao deferimento do credenciamento e vistorias periódicas durante a execução, com emissão de relatório. A constatação de inconformidade relevante suspende o credenciamento até a regularização.

4.4. Local de execução

O serviço será prestado em estabelecimento próprio ou formalmente vinculado ao credenciado, localizado em qualquer município do Estado de São Paulo, vedada a exigência de sede nos municípios consorciados (art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021). A distância do estabelecimento em relação ao município do paciente será informada no cadastro e considerada pelo usuário e pelo município na escolha do prestador.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

Passo	Responsável	Descrição
1	Município	Indicação cirúrgica pela rede municipal; empenho prévio do quantitativo em favor do credenciado escolhido; solicitação ao CIS-AVH.
2	Usuário / Município	Escolha do credenciado pelo usuário, entre os credenciados ativos, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde (art. 79, I). Na

Passo	Responsável	Descrição
		ausência de manifestação do usuário, distribuição por rodízio sequencial entre os credenciados ativos, por ordem cronológica de credenciamento, controlado pela Diretoria Técnica do CIS-AVH.
3	CIS-AVH — Diretoria Técnica	Conferência do empenho e emissão da Autorização de Procedimento (AP) numerada, com identificação do paciente, município pagador e credenciado.
4	Credenciado	Agendamento da avaliação em até 15 dias úteis e da cirurgia em até 30 dias corridos da AP, salvo contra-indicação clínica documentada.
5	Credenciado	Realização da avaliação, cirurgia e retornos; registro em prontuário; emissão de relatório cirúrgico.
6	Credenciado	Faturamento mensal ao município: nota fiscal + relação nominal de pacientes com nº da AP, data, olho operado e CID + certidões de regularidade.
7	Município (fiscal)	Atesto da execução em até 10 dias e pagamento em até 30 dias do atesto (art. 141).
8	CIS-AVH	Consolidação mensal da produção por credenciado e por município; fiscalização de qualidade; gestão do cadastro.

5.1. Vedações: cobrança de qualquer valor do paciente; recusa injustificada de paciente autorizado; subcontratação do ato cirúrgico; cessão do credenciamento.

5.2. Indicadores de qualidade a serem reportados mensalmente: taxa de complicações intraoperatórias; taxa de reoperação em 30 dias; taxa de endoftalmite; tempo médio entre AP e cirurgia; absenteísmo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. **Gestor do credenciamento:** Diretoria Técnica do CIS-AVH, sob supervisão do Conselho de Secretários Municipais de Saúde designada por portaria. **Fiscal técnico:** servidor designado por cada município demandante, responsável pelo atesto da execução. **Fiscal administrativo:** Setor de Licitações/Contratos do CIS-AVH (art. 117).

6.2. Recebimento: provisório pelo fiscal municipal na conferência da relação de pacientes; definitivo pelo atesto da nota fiscal (art. 140, I).

6.3. Auditoria: o município e o CIS-AVH poderão auditar prontuários (com preservação do sigilo) e realizar pesquisa de satisfação com os pacientes.

7. PAGAMENTO

7.1. Pagamento pelo município demandante, por procedimento efetivamente realizado e atestado, ao valor unitário de R\$ 964,50, em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal, mediante apresentação dos documentos do passo 6 do item 5.

7.2. Não há pagamento por procedimento não realizado, por avaliação sem indicação cirúrgica confirmada, nem por retornos. Procedimentos cancelados por absenteísmo do paciente não são remunerados.

7.3. Reajuste: anual, a contar da data de publicação do edital, por revisão da Tabela SUS Paulista ou, na sua ausência, pelo IPCA/IBGE, mediante aditamento (art. 92, X).

7.4. Retenções tributárias aplicáveis (ISS, IR, INSS) conforme legislação de cada município.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Aplicam-se as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 — advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade — observado o processo do art. 158 e o direito de defesa. Multas: 0,5% do valor da AP por dia de atraso injustificado no agendamento, até 10%; 10% sobre o valor do faturamento do mês por cobrança indevida ao paciente ou recusa injustificada; 20% sobre o valor dos procedimentos autorizados e não executados em caso de inexecução total.

8.2. Descredenciamento: por denúncia do credenciado com 30 dias de antecedência (art. 79, parágrafo único, V); por perda de requisito de habilitação; por sanção de impedimento; por descumprimento reiterado; conforme arts. 137 a 139.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. Não há competição nem julgamento de propostas. Serão credenciados **todos** os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação e aceitarem as condições do edital, a qualquer tempo durante a vigência do chamamento (art. 79, parágrafo único, I e IV). A análise será feita pela Comissão de Credenciamento designada por portaria, em até 15 dias úteis do protocolo, com decisão publicada no site do CIS-AVH e no PNCP.

10. VALOR ESTIMADO

10.1. Valor unitário: R\$ 964,50. Quantitativo estimado: 10.000 procedimentos. Valor global estimado: **R\$ 9.645.000,00 (nove milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais)**. Fonte: Tabela SUS Paulista para Hospitais Municipais — Anexos III e IV da Resolução SS nº 108, de 29/05/2026 (DOE 29/05/2026, Seção 1, Ed. Suplementar), regulamentadora do Decreto Estadual nº 70.643/2026: valor SIGTAP R\$ 771,60 + complementação estadual R\$ 192,90 = R\$ 964,50. Preço fixado por tabela oficial pública, com Justificativa de Preço no processo (art. 72, VII, c/c art. 23, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021 e art. 26 da Lei nº 8.080/1990).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Despesa a cargo de cada município demandante, à conta de dotação própria de ações e serviços públicos de saúde, indicada na nota de empenho prévia à emissão de cada Autorização de Procedimento. O CIS-AVH não assume obrigação de pagamento.

12. ANEXOS DO TR

- Anexo A — Modelo de Autorização de Procedimento (AP);
- Anexo B — Modelo de relação mensal de pacientes para faturamento;
- Anexo C — Modelo de relatório de vistoria técnica;
- Anexo D — Planilha de referência de preços (Tabela SUS Paulista — Res. SS 108/2026).

Cravinhos/SP, 26 de agosto de 2026.

ROBERTA MENEGHETTI

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do CIS-AVH

Responsável pela demanda e pela especificação

LOURIVAL OLIVEIRA FRANÇA

Diretor Contábil-Financeiro e Agente de Contratação — CIS-AVH

Aprovo o presente Termo de Referência.

ITAMAR GOMES BUENO

Presidente do CIS-AVH

ANEXO II — MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

*Termo de Credenciamento nº ____/2026 — Chamamento Público nº 002/2026 —
Processo Administrativo nº 020/2026 — Inexigibilidade nº 002/2026*

CREDENCIANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH — CIS-AVH, associação pública, CNPJ 17.781.651/0001-69, com sede na Rua Cristiano Barreto, 83, Cravinhos/SP, CEP 14.140-000, neste ato representado por seu Presidente, _____.

CREDENCIADA: _____, CNPJ _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, CPF _____.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES (DEMANDANTES E PAGADORES): os municípios consorciados ao CIS-AVH relacionados no Edital, que aderem a este Termo mediante emissão de nota de empenho e Autorização de Procedimento.

As partes celebram o presente Termo de Credenciamento, com fundamento nos arts. 74, IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, no art. 199, § 1º, da Constituição Federal e nos arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990, vinculado ao Edital de Chamamento Público e seus anexos, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de cirurgia de catarata pela técnica de Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável (SIGTAP 04.05.05.037-2), em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados ao CIS-AVH, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital), que integra este Termo independentemente de transcrição.

1.2. Estabelecimento(s) de execução: _____ (CNES nº _____). Capacidade mensal ofertada: _____ cirurgias.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR

Código SIGTAP	Procedimento	Unid.	Valor unitário
04.05.05.037-2	Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável — pacote completo por olho, conforme item 3 do TR	Proced	R\$ 964,50

2.1. O valor unitário remunera integralmente o pacote cirúrgico (avaliação pré-operatória, ato cirúrgico, lente intraocular, insumos, equipe, retornos e manejo de intercorrências), incluídos todos os tributos, encargos e custos diretos e indiretos.

2.2. O quantitativo é estimativo; o credenciamento não assegura à CREDENCIADA volume mínimo de procedimentos nem expectativa de faturamento.

2.3. Reajuste: anual, a contar da publicação do Edital, pela revisão da Tabela SUS Paulista (Resolução SS nº 108/2026 e sucessoras) para o procedimento ou, na sua ausência, pelo IPCA/IBGE, mediante apostilamento (art. 136, I). Reequilíbrio econômico-financeiro na forma do art. 124, II, "d".

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos (art. 107 da Lei nº 14.133/2021), desde que mantidas as condições de habilitação, atestada a regularidade da execução e haja interesse das partes.

3.2. A eficácia do Termo condiciona-se à publicação de seu extrato no PNCP (art. 94).

CLÁUSULA QUARTA — DA EXECUÇÃO

4.1. A execução observará o modelo do item 5 do Termo de Referência: (i) empenho prévio pelo município demandante; (ii) escolha do credenciado pelo usuário ou rodízio subsidiário; (iii) Autorização de Procedimento (AP) emitida pela Diretoria Técnica do CIS-AVH; (iv) agendamento da avaliação em até 15 dias úteis e da cirurgia em até 30 dias corridos da AP; (v) realização, retornos e registro; (vi) faturamento mensal.

4.2. A CREDENCIADA somente executará procedimentos precedidos de AP; procedimentos sem AP não serão remunerados.

4.3. É vedada a cobrança de qualquer valor do paciente ou de seu responsável, bem como a recusa injustificada de paciente autorizado.

CLÁUSULA QUINTA — DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo **município demandante**, por procedimento efetivamente realizado e atestado, em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal municipal (art. 141), mediante apresentação de: nota fiscal; relação nominal dos pacientes com nº da AP, data, olho operado e CID; certidões de regularidade federal, FGTS e trabalhista vigentes.

5.2. Documentos com incorreções serão devolvidos, reiniciando-se o prazo a partir da reapresentação correta. A ausência das certidões suspende o pagamento até a regularização, sem incidência de encargos.

5.3. Em caso de atraso de pagamento imputável ao município, incidirá atualização pelo IPCA pro rata die e juros de 0,5% ao mês (art. 92, V).

5.4. O CIS-AVH não responde pelo pagamento dos serviços prestados aos municípios demandantes, cabendo-lhe apenas a gestão do credenciamento.

5.5. Dotação orçamentária: a despesa correrá à conta das dotações próprias de cada município demandante, indicadas nas respectivas notas de empenho.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- Executar os serviços com observância das normas técnicas, éticas e sanitárias vigentes, por profissionais habilitados, no estabelecimento indicado;
- Fornecer lente intraocular dobrável com registro ANVISA e todos os materiais, medicamentos e insumos do ato cirúrgico;
- Realizar os retornos pós-operatórios e o manejo de intercorrências sem custo adicional;
- Manter prontuário completo, termo de consentimento assinado e relatório cirúrgico, disponibilizando-os ao município e ao CIS-AVH, resguardado o sigilo;

- Registrar a produção nos sistemas de informação do SUS quando exigido pelo município demandante;
- Reportar mensalmente os indicadores de qualidade do item 5.2 do TR;
- Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus profissionais, não se estabelecendo vínculo com o CIS-AVH ou com os municípios;
- Responder por danos causados a pacientes ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus profissionais (art. 120);
- Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas no Edital (art. 92, XVI), comunicando qualquer alteração;
- Permitir vistorias e auditorias da Diretoria Técnica do CIS-AVH e dos municípios;
- Indicar preposto para representá-la perante o CIS-AVH (art. 118);
- Cumprir a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013);
- Não subcontratar o ato cirúrgico nem ceder ou transferir este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-AVH E DOS MUNICÍPIOS

7.1. **CIS-AVH:** gerir o cadastro de credenciados; emitir as Autorizações de Procedimento; aplicar o critério de distribuição da demanda; fiscalizar a qualidade dos serviços por sua Diretoria Técnica; consolidar a produção; processar sanções e descredenciamentos.

7.2. **Municípios demandantes:** indicar os pacientes; empenhar previamente a despesa; providenciar transporte e medicação pós-operatória domiciliar; designar fiscal para atesto; efetuar o pagamento no prazo; comunicar ao CIS-AVH irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução será acompanhada pelo gestor do credenciamento (Diretoria Técnica do CIS-AVH) e pelos fiscais designados por cada município (art. 117), que registrarão ocorrências e determinarão a regularização de faltas.

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial, a CREDENCIADA sujeita-se, garantidos o contraditório e a ampla defesa (art. 158), às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- **Advertência**, por falta leve sem prejuízo ao paciente;
- **Multa** de 0,5% do valor da AP por dia de atraso injustificado no agendamento, limitada a 10%; 10% do faturamento do mês por cobrança indevida ao paciente ou recusa injustificada de atendimento; 20% do valor dos procedimentos autorizados e não executados em caso de inexecução total; 30% em caso de fraude ou dano ao paciente por imperícia, imprudência ou negligência comprovadas;
- **Impedimento de licitar e contratar** com o CIS-AVH e os municípios consorciados por até 3 (três) anos;
- **Declaração de inidoneidade** por 3 a 6 anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º.

9.2. As multas serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da reparação de danos.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O Termo será extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, unilateralmente pela Administração, consensualmente ou por decisão judicial/arbitral.

10.2. A CREDENCIADA poderá denunciar o credenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando-se a concluir os procedimentos já autorizados (art. 79, parágrafo único, V).

10.3. O CIS-AVH descredenciará a CREDENCIADA, mediante processo com garantia de defesa, por: perda de requisito de habilitação; inconformidade relevante em vistoria não sanada; descumprimento reiterado; aplicação de impedimento ou inidoneidade; razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A CREDENCIADA, na condição de operadora, tratará os dados pessoais e de saúde dos pacientes exclusivamente para a execução do objeto, adotando medidas de segurança, observando as instruções dos controladores (município e CIS-AVH) e comunicando incidentes em até 48 horas, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Vinculam-se a este Termo o Edital de Chamamento Público, o Termo de Referência e a documentação de credenciamento da CREDENCIADA. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os princípios da teoria geral dos contratos (art. 89).

12.2. A CREDENCIADA reconhece as prerrogativas da Administração previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Alterações quantitativas ou qualitativas, quando cabíveis, observarão os arts. 124 a 136.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cravinhos/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Termo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor, ou por assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Cravinhos/SP, ____ de _____ de 2026.

ITAMAR GOMES BUENO
Presidente do CIS-AVH — CREDENCIANTE

Representante legal — CREDENCIADA

Testemunhas: 1. _____ CPF _____ 2. _____ CPF _____

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Credenciamento — Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável

Processo Administrativo	nº 020/2026
Chamamento Público	nº 002/2026
Inexigibilidade	nº 002/2026
Fundamento	Art. 72, VII, e art. 23, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021; art. 26 da Lei nº 8.080/1990; art. 79, parágrafo único, III
Data	Cravinhos/SP, 26 de agosto de 2026

1. OBJETO DA JUSTIFICATIVA

1.1. Demonstrar a adequação do valor unitário fixado para o procedimento 04.05.05.037-2 — Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável, a ser pago aos credenciados no Chamamento Público nº 002/2026, dispensada a pesquisa de preços por cotação, dado que o preço é fixado por tabela oficial pública.

2. FONTE OFICIAL DO PREÇO

2.1. O Decreto Estadual nº 70.643, de 25 de maio de 2026, instituiu o Programa SUS Paulista Municipal e, em seu art. 3º, determinou que "o valor do custeio complementar será fixado por meio de tabela a ser instituída por ato do Secretário da Saúde", tomando por base a classificação de procedimentos da Tabela SIGTAP (art. 2º).

2.2. A Resolução SS nº 108, de 29 de maio de 2026 (DOE de 29/05/2026, Seção 1, Ed. Suplementar, p. 2 e ss.), regulamentou o Programa e instituiu a "Tabela SUS Paulista para Hospitais e Serviços de Terapia Renal Substitutiva Ambulatoriais Públicos Municipais" (art. 1º, parágrafo único, e art. 5º), fixando, para cada procedimento, o valor SIGTAP, a complementação estadual e o valor final.

3. VALOR DO PROCEDIMENTO

Fonte	Componente	Valor
Res. SS 108/2026 — Anexo IV (área ambulatorial)	Valor SIGTAP	R\$ 771,60
Res. SS 108/2026 — Anexo IV (área ambulatorial)	Complementação TSP (25%)	R\$ 192,90
Res. SS 108/2026 — Anexo IV (área ambulatorial)	Valor Tabela SUS Paulista	R\$ 964,50
Res. SS 108/2026 — Anexo III (área hospitalar)	TSP-SP R\$ 803,70 + TSP-SH R\$ 160,80	R\$ 964,50
Edital CIS-AVH nº 01/2023 (precedente)	Valor praticado — pesquisa regional jan-mar/2023	R\$ 964,59

3.1. O valor final é idêntico nos Anexos III e IV, e a lente intraocular está incluída no procedimento (não há item de OPME correspondente no Anexo V), de modo que R\$ 964,50 remunera o pacote completo.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. **Art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021** exige, na contratação direta, "justificativa de preço", e não pesquisa de preços por cotação. O art. 23, § 1º, III, admite como parâmetro tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Público; o art. 26 da Lei nº 8.080/1990 estabelece que a remuneração dos serviços privados complementares ao SUS observa tabela aprovada pelo gestor. A Tabela SUS Paulista é ato normativo estadual vigente, público, específico para o procedimento e de aplicação obrigatória aos hospitais municipais aderentes ao Programa, constituindo o parâmetro mais aderente à realidade de remuneração do SUS no Estado de São Paulo.

4.2. **Art. 79, parágrafo único, III:** no credenciamento paralelo (inciso I), o edital deve definir o valor da contratação; a adoção de tabela oficial confere impessoalidade, transparência e previsibilidade ao preço, sem cotejo entre credenciados (inciso IV).

4.3. **Estabilidade:** o art. 11 da Resolução SS nº 108/2026 determina que eventual reajuste do SIGTAP reduz proporcionalmente a complementação, mantendo constante o valor final — o que torna a referência um teto estável durante a vigência do edital.

4.4. **Aderência ao mercado regional:** o valor coincide, a menos de R\$ 0,09, com o praticado pelo próprio CIS-AVH no credenciamento de 2023 (R\$ 964,59), apurado à época por pesquisa junto a prestadores da região de Ribeirão Preto, e que contou com prestadores interessados — indício objetivo de que o preço é exequível e atrativo.

4.5. **Vantajosidade:** o valor de referência corresponde a 125% do SIGTAP nacional; o CIS-AVH não paga acima da tabela estadual oficial e, ao mesmo tempo, oferece remuneração superior à tabela federal, o que amplia a adesão de prestadores e a capacidade instalada disponível aos 27 municípios.

5. CONCLUSÃO

Fica justificado o valor unitário de R\$ 964,50 (novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) por procedimento, com base na Tabela SUS Paulista (Resolução SS nº 108/2026, Anexos III e IV, c/c Decreto Estadual nº 70.643/2026), e o valor global estimado de R\$ 9.645.000,00 (nove milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais) para 10.000 procedimentos em 12 meses, de natureza estimativa.

6. DOCUMENTOS ANEXOS

- Decreto Estadual nº 70.643/2026 (íntegra);
- Resolução SS nº 108/2026 — extrato: texto da Resolução (p. 1-9), linha do procedimento no Anexo III (p. 49) e no Anexo IV (p. 137 e 173); íntegra disponível no processo;
- Planilha de referência de preços — procedimentos oftalmológicos correlatos (Tabela SUS Paulista).

Cravinhos/SP, 26 de agosto de 2026.



LOURIVAL OLIVEIRA FRANÇA

Diretor Contábil-Financeiro e Agente de Contratação — CIS-AVH

ROBERTA MENEGHETTI

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do CIS-AVH

Ficha informativa**DECRETO Nº 70.643, DE 25 DE MAIO DE 2026**

Institui o Programa SUS Paulista Municipal, destinado ao custeio complementar da assistência hospitalar à saúde em média e alta complexidade e de serviços de terapia renal substitutiva, prestados diretamente pelos Municípios aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa SUS Paulista Municipal, sob coordenação da Secretaria da Saúde, destinado ao custeio complementar da assistência hospitalar à saúde em média e alta complexidade e de serviços de terapia renal substitutiva, prestados pelos Municípios, em serviços próprios, aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo.

§ 1º - A regulamentação, implementação e execução do Programa serão objeto de resolução do Secretário da Saúde, observados os critérios do artigo 54 da Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995, as determinações do Plano Estadual de Saúde e as demais normas estruturantes do SUS.

§ 2º - A regulamentação do Programa incluirá disciplina sobre sistema de controle e suspensão dos recursos repassados.

§ 3º - A edição da resolução a que se refere o § 1º será precedida de manifestação da Secretaria de Fazenda e Planejamento acerca de sua adequação orçamentária e financeira.

Artigo 2º - Considera-se assistência à saúde em média e alta complexidade, para fins do Programa, os serviços hospitalares especializados que complementam a atenção básica à saúde e os procedimentos hospitalares que exigem alta tecnologia e alto custo, conforme classificação de serviços e procedimentos previstos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (Tabela SIGTAP).

Artigo 3º - O valor do custeio complementar será fixado por meio de tabela a ser instituída por ato do Secretário da Saúde.

Parágrafo único - A tabela referida no "caput" deste artigo poderá ser objeto de revisão pelo Secretário da Saúde, precedida de justificativa técnica, de demonstração de disponibilidade orçamentária e financeira e de manifestação favorável da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Artigo 4º - A adesão dos Municípios ao Programa fica condicionada ao cumprimento dos requisitos de que tratam os artigos 8º e 9º deste decreto e será formalizada por meio de termo de adesão ou instrumento congênere, conforme minuta padrão veiculada por ato do Secretário da Saúde.

§ 1º - O Termo de Adesão ao Programa SUS Paulista Municipal deve ser assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário de Estado da Saúde.

§ 2º - O Termo de Adesão e o respectivo Plano de trabalho terão validade de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do extrato do respectivo Termo no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 3º - A celebração dos instrumentos de que trata o "caput" deste artigo fica restrita às dotações orçamentárias próprias no orçamento da Secretaria da Saúde e do Fundo Estadual de Saúde e à correspondente disponibilidade financeira.

Artigo 5º - Os recursos serão repassados mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, observados o procedimento e disciplina normativa aplicáveis.

Parágrafo único - O repasse dos recursos de que trata o "caput" deste artigo é limitado às dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, no orçamento da Secretaria da

Saúde e do Fundo Estadual de Saúde, devendo ser adotadas medidas de dimensionamento e fixação de limite de atendimentos, para fins de controle orçamentário e financeiro da despesa.

Artigo 6º - Os recursos financeiros repassados no âmbito do Programa deverão ser utilizados exclusivamente nas ações e atividades previstas no artigo 2º deste decreto.

Artigo 7º - A aplicação dos recursos repassados no âmbito do Programa será objeto de relatórios específicos de gestão, que deverão ser elaborados e apresentados pelos Municípios, nos termos previstos na Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e na Resolução de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo 1º deste decreto.

Artigo 8º - São elegíveis para o Programa os Municípios que tenham:

I - até 2 (dois) milhões de habitantes;

II - Fundo Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e Plano Municipal de Saúde vigentes, conforme disposto no §3º do artigo 54, da Lei Complementar nº 791/1995;

III - registro regular de toda produção ambulatorial ou hospitalar no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizada e seus subsistemas (SIHD).

Artigo 9º - O Município elegível na forma do artigo 8º deste decreto, para adesão ao Programa, deverá indicar:

I - unidade hospitalar municipal registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob os códigos 05 - Hospital Geral, 07- Hospital Especializado, ou 62- Hospital/Dia-Isolado;

II - unidade municipal de terapia renal substitutiva habilitada pelo Ministério da Saúde por meio de Portaria específica, sob o código 130 - Atenção à Doença Renal Crônica, no campo de serviços especializados do CNES.

Parágrafo único - É vedada a indicação de unidades de serviços ambulatoriais e de estabelecimentos de saúde que recebam recursos federais de custeio por orçamentação global, independentemente do volume de atendimento prestado, tais como Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro Especializado em Reabilitação (CER), entre outros.

Artigo 10 - O repasse de recursos no âmbito do Programa fica condicionado ao atendimento das seguintes exigências:

I - disponibilizar leitos, vagas e dados referentes aos recursos assistenciais dos hospitais municipais e unidades municipais de terapia renal substitutiva, no sistema informatizado de regulação da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, ou em sistema sucedâneo, nos seguintes módulos:

a) módulo de regulação pré-hospitalar;

b) módulo de urgência e emergência;

c) módulo de regulação de leitos;

d) módulo de regulação ambulatorial;

II - assegurar o atendimento à população dos Municípios para os quais é referência nas áreas ambulatorial, hospitalar, urgência, emergência e eletivas, de acordo com o pactuado nas respectivas Comissões Intergestoras Regionais (CIR);

III - aderir ao Sistema de Informações em Terapia Renal Substitutiva, para o monitoramento de indicadores estabelecidos pela Portaria MS nº 1675, de 7 de junho de 2018, do Ministério da Saúde;

IV - no caso da unidade municipal indicada ser gerida por entidade privada, à apresentação:

a) do Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE, instituído pelo Decreto nº 70.246, de 19 de dezembro de 2025;

b) da Certidão Negativa de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria, fornecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A regulação deverá ser realizada de forma integrada, conforme a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde.

Artigo 11 - O início da vigência dos termos de adesão subscritos na forma do artigo 4º deste decreto fica condicionado à rescisão de convênios firmados anteriormente com o mesmo ente público municipal, voltados a prestar auxílio financeiro de custeio às unidades hospitalares municipais, ou sob intervenção municipal, e às unidades municipais de terapia renal substitutiva.

Parágrafo único - A rescisão dos convênios referidos no "caput" deste artigo deverá ser providenciada pela Secretaria da Saúde e pelo Município interessado em até 60 dias, a contar da assinatura do termo de adesão ao Programa.

Artigo 12 - Para fins de fiscalização pelos órgãos de controle, os Municípios deverão manter a respectiva documentação administrativa e fiscal referente à utilização dos recursos repassados, pelo período legalmente exigido, obrigando-se, ainda, a enviar à Secretaria da Saúde o relatório de cumprimento do objeto do instrumento celebrado e comprovação da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 13 - O Secretário da Saúde poderá editar normas complementares para a execução deste decreto, inclusive, para estabelecimento de outros critérios de elegibilidade e requisitos de adesão.

Artigo 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Nerylson Lima da Silva

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Eleuses Vieira de Paiva

Nº 101 - DOE – 29/05/2026 – Seção 1 – Ed. Suplementar - p.2

SECRETARIA DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 108, DE 29 DE MAIO DE 2026

Regulamenta o **Programa SUS Paulista Municipal**, instituído pelo **Decreto 70.643, de 25 de maio de 2026**, destinado ao custeio complementar da assistência à saúde em média e alta complexidade e de serviços de terapia renal substitutiva, prestados diretamente pelos Municípios aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo.

O Secretário da Saúde, considerando:

- O Decreto Estadual nº 53.019, de 20/05/2008, que regulamenta a transferência de recursos financeiros, de forma direta e regular, do Fundo Estadual da Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao financiamento das ações e serviços de Saúde realizados no âmbito municipal;
- A Resolução SS nº 55, de 21/05/2008, que estabelece as condições para efetivar esta modalidade de transferência de recursos;
- A Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012 que regulamenta o § 3º. do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;
- O art. 196 da Constituição Federal que estabelece “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;
- O artigo 198, § 1º da Constituição Federal que estabelece que o sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes;
- A Portaria GM/MS de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento das ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, em especial os artigos 1140, 1141 e 1142, do Capítulo II, Da Tabela Diferenciada Para Remuneração de Serviços Assistenciais de Saúde, que definem que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade;
- A Constituição Estadual, em especial o artigo 220, § 2º e 4º, que estabelece que as ações e serviços de saúde serão realizados, preferencialmente, de forma direta, pelo Poder Público;
- O Decreto nº 58.912/2013 que cria e organiza a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira e regulamenta as atividades do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES;
- O Decreto nº 70.643/2026 que institui o Programa SUS Paulista Municipal;

Resolve:

Artigo 1º - Regular o **Programa SUS Paulista Municipal**, instituído pelo **Decreto 70.643/2026**, destinado ao custeio complementar da assistência à saúde prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo, abrangendo ações e serviços hospitalares de média e alta complexidade e serviços de terapia renal substitutiva, em conformidade com a estrutura organizacional da Tabela de Procedimentos Unificada e SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS - DATASUS, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único – A remuneração do custeio complementar se dará por meio da “Tabela SUS Paulista para Hospitais e Serviços de Terapia Renal Substitutiva Ambulatoriais Públicos Municipais” com recursos provenientes do Tesouro Estadual

Artigo 2º - A entidade hospitalar, privada sem fins lucrativos, que estiver sob intervenção do Poder Público Municipal, cuja natureza jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-CNES estiver classificada como Administração Pública sob gestão Municipal, será considerada como Hospital Público Municipal para os fins deste programa e a respectiva gestão municipal poderá fazer jus ao custeio complementar.

Parágrafo único – É vedado o repasse concomitante de recursos da Tabela SUS Paulista, criada pela Resolução SS nº 198/2023, e da Tabela do Programa SUS Paulista Municipal à mesma entidade.

Artigo 3º - São critérios para a participação dos Municípios neste Programa:

- 1 – Possuir até 2 (dois) milhões de habitantes;
- 2 – Possuir Fundo Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e Plano Municipal de Saúde vigentes e operantes;
- 3 - Possuir unidade hospitalar pública municipal registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob os códigos 05 - Hospital Geral, 07- Hospital Especializado, ou 62- Hospital/Dia-Isolado; ou
- 4 - Possuir Unidade Ambulatorial Pública Municipal que realize serviços de terapia renal substitutiva, habilitada pelo Ministério da Saúde por meio de Portaria específica, sob o código 130 - Atenção à Doença Renal Crônica, no campo de serviços especializados do CNES;
- 5 – Apresentar mensalmente o registro de toda produção ambulatorial e/ou hospitalar nos sistemas oficiais do SUS (SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e SIHD – Sistema de Informação Hospitalar Descentralizada e seus subsistemas);
- 6 – Firmar Termo de Adesão ao Programa, conforme modelo proposto (Anexo I);
- 7 – Apresentar Plano de Trabalho para cada um dos estabelecimentos elegíveis (Anexo II).

Artigo 4º - Não estão incluídos neste Programa, para fins de custeio complementar da rede hospitalar pública municipal:

- 1 – As unidades de Pronto Atendimento, Pronto Socorro, UPA, CAPS e demais unidades exclusivamente de atendimento ambulatorial.
- 2 - Estabelecimentos de saúde que recebam recursos federais de custeio por orçamentação global, independentemente do volume de atendimento prestado.
- 3 – Unidades que já recebem recursos da Tabela SUS Paulista, instituída pela Resolução 198/2023.

Artigo 5º- O valor do custeio complementar a ser transferido ao gestor municipal se dará, exclusivamente, conforme produção registrada no SIH e SIA e aprovadas pelo Ministério da Saúde – MS, com recursos do Tesouro Estadual, tendo por referência os valores estabelecidos na “Tabela SUS Paulista para Hospitais e Serviços de Terapia Renal Substitutiva Ambulatoriais Públicos Municipais”, fixados nos seguintes anexos desta Resolução:

- 1 - Tabela SUS Paulista para Hospitais Municipais área Hospitalar – Anexo III;
- 2 - Tabela SUS Paulista para Hospitais Municipais área Ambulatorial e Serviços de Terapia Renal Substitutiva – Anexo IV;
- 3 - Tabela SUS Paulista para Hospitais Municipais OPME – Anexo V.

Parágrafo primeiro - A incidência da “Tabela SUS Paulista para Hospitais e Serviços de Terapia Renal Substitutiva Ambulatoriais Públicos Municipais” se dará sobre o procedimento principal da AIH, diárias de UTI, OPME e procedimentos ambulatoriais contemplados no presente Programa, registrados nos sistemas de informação hospitalar e ambulatorial do SUS e aprovados pelo MS e que constem conforme estabelecido nos Anexos desta Resolução.

Parágrafo segundo – No caso de cirurgias múltiplas, politraumatizado e sequenciais, a complementação pela “Tabela SUS Paulista para Hospitais Públicos Municipais” incidirá sobre os procedimentos apresentados de acordo com as normas e críticas do SIH - Sistema de Informações Hospitalares do Ministério da Saúde.

Artigo 6º - Os limites para o custeio complementar com recursos do Tesouro do Estado serão os estabelecidos no Anexo VI desta Resolução, calculados a partir da média de produção aprovada do período de 03/2025 a 02/2026 (últimos 12 meses disponíveis no DATASUS).

Parágrafo primeiro - O aumento dos limites listados no anexo VI ou a inclusão de novas unidades de saúde na respectiva lista dependerá de revisão desta Resolução, na forma indicada pelo art. 3º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 70.643/2026.

Parágrafo segundo – A participação de unidades não inseridas na lista do anexo VI dependerá necessariamente da revisão indicada no parágrafo anterior.

Artigo 7º - A apuração dos valores de complementação considerará os serviços apresentados e aprovados no mês de competência.

Parágrafo primeiro - No caso das internações psiquiátricas e de longa permanência, as diárias serão apuradas no mês de competência para fins de complementação.

Parágrafo segundo – Havendo atraso de processamento pelo Ministério da Saúde que ultrapasse o vigésimo dia de cada mês, o valor de complementação do custeio do Programa será pago com base no mês de competência anterior e realizado encontro de contas no mês subsequente, sem prejuízo dos limites mensais.

Parágrafo terceiro - O estabelecimento de saúde que não apresentar produção no SIA e/ou SIHD, terá a possibilidade, no mês subsequente, de reproprocessamento da produção, com a respectiva apuração dos valores de complementação.

Parágrafo quarto – É vedado o pagamento da produção registrada pelo participante com atraso superior a uma competência.

Parágrafo quinto - Poderá haver compensação financeira entre os serviços prestados de média e alta complexidade e entre assistência ambulatorial e hospitalar, até o limite definido para cada estabelecimento de saúde no Anexo VI desta Resolução.

Artigo 8º - O Município deverá firmar Termo de Adesão ao Programa de Apoio Financeiro aos Hospitais e Serviços de Terapia Renal Substitutiva Ambulatoriais Públicos Municipais (Anexo I) com fundamento no Decreto nº 53.019 de 20 de maio de 2008, visando possibilitar o repasse do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, do valor correspondente à complementação do custeio de cada unidade hospitalar pública municipal ou Serviço de Terapia Renal Substitutiva Ambulatorial e apresentar o Plano de Trabalho (Anexo II), para cada estabelecimento de saúde elegível.

Parágrafo primeiro – O Termo de Adesão e o Plano de Trabalho ao Programa de Apoio Financeiro aos Hospitais e Serviços de Terapia Renal Substitutiva Ambulatoriais Públicos Municipais devem ser assinados pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário de Estado da Saúde.

Parágrafo segundo – O Termo de Adesão e o Plano de Trabalho terão validade de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do extrato do respectivo Termo no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Parágrafo terceiro - A vigência do acordo no exercício financeiro subsequente ao da publicação dependerá de comprovação de disponibilidade orçamentária por parte do Estado de São Paulo.

Parágrafo quarto – Deverá ser indicado no Termo de Adesão as Unidades Hospitalares e Serviços de Terapia Renal Substitutiva Ambulatoriais Públicos Municipais beneficiadas por esse programa. **Parágrafo quinto** – Em havendo interesse na renovação, caberá ao gestor municipal manifestar-se com 90 dias de antecedência ao vencimento do Termo de Adesão para apreciação da Gestão Estadual.

Parágrafo quinto – O Termo de Adesão poderá ser renovado anualmente se mantidas as condições de elegibilidade e se houver disponibilidade orçamentária da Secretaria de Estado da Saúde, para arcar com estas despesas, previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Artigo 9º - São condições para que o gestor municipal receba a complementação de recursos:

I – disponibilizar os dados referentes aos recursos assistenciais, dos hospitais municipais, no sistema informatizado de regulação da Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde (CROSS), da Secretaria da Saúde, ou sistema sucedâneo, nos seguintes módulos, quando couber:

- a) módulo de regulação pré-hospitalar;
- b) módulo de urgência e emergência;
- c) módulo de regulação de leitos;
- d) módulo de regulação ambulatorial;

II- assegurar o atendimento à população dos Municípios para os quais é referência nas áreas ambulatorial, hospitalar, urgência, emergência e eletivas, de acordo com o pactuado nas respectivas Comissões Intergestoras Regionais (CIR);

III – comunicar, ao gestor estadual, qualquer fato que impacte sua condição para inclusão ou manutenção na prestação de serviço;

IV – disponibilizar à regulação os leitos de UTI no caso de hospitais que dispõem de Unidade de Terapia Intensiva habilitada, conforme pactuação a ser estabelecida com o gestor (estadual ou municipal).

V - assegurar a regulação do acesso às vagas dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS), por meio do SIRESP;

VI – aderir ao SISTRS – Sistema de Informações em Terapia Renal Substitutiva, para o monitoramento de indicadores estabelecidos pela Portaria MS nº 1.675/2018.

VII - afixar em local de fácil visualização pelo usuário, placa padronizada e fornecida pela SES-SP, tornando pública a participação da unidade no Programa

Artigo 10 - A área de Processamento das Contas Ambulatoriais e Hospitalares do SUS do GCS/CGOF, será responsável pelo cálculo dos valores da complementação, apurados a partir da disponibilização da base de dados das produções ambulatoriais e hospitalares dos serviços de gestão municipal e, compatibilizará os valores apurados com os limites financeiros de cada um dos serviços inseridos neste Programa.

Parágrafo primeiro – Com base no arquivo para pagamento mensal emitido pela área de Processamento das Contas Ambulatoriais e Hospitalares do SUS, caberá à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, publicizar os valores e processar os repasses bancários, após autorização do gestor estadual.

Parágrafo segundo – O custeio complementar somente ocorrerá após a formalização do Termo de Adesão e publicação do extrato do termo no Diário Oficial do Estado de São Paulo e durante sua vigência.

Parágrafo terceiro – Não incidirá qualquer pagamento retroativo à publicação do extrato do Termo de Adesão ou fora da sua vigência.

Artigo 11 - Caso, na vigência desse programa, haja aumento dos valores da Tabela SIGTAP, a complementação dos valores da Tabela SUS Paulista para Hospitais e Serviços de Terapia Renal Substitutiva Ambulatoriais Públicos Municipais sofrerá redução proporcional, de modo a manter os valores finais constantes nos anexos III, IV e V desta Resolução.

Artigo 12 - A Secretaria de Estado da Saúde poderá revisar os valores da complementação da Tabela SUS Paulista para Hospitais e Serviços de Terapia Renal Substitutiva Ambulatoriais Públicos Municipais, sempre que entender necessário e pertinente, através do procedimento previsto no art. 3º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 70.643/2026.

Artigo 13 - Os convênios celebrados até a data da publicação desta Resolução, voltados a prestar auxílio financeiro de custeio às unidades públicas municipais ou sob intervenção municipal, continuarão em vigor por até 60 dias, a contar da publicação do Termo de Adesão ao Programa de Apoio Financeiro aos Hospitais e Serviços de Terapia Renal Substitutiva Ambulatoriais Públicos Municipais, quando se dará a efetivação da primeira remuneração complementar da Tabela ora criada, não podendo ser renovados ou prorrogados.

Artigo 14 - Integram esta Resolução os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta de Termo de Adesão ao Programa de Apoio Financeiro aos Hospitais e Serviços de Terapia Renal Substitutiva Ambulatoriais Públicos Municipais.

Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho

Anexo III – Tabela SUS Paulista para Hospitais Municipais – Área Hospitalar.

Anexo IV - Tabela SUS Paulista para Hospitais Municipais – Área Ambulatorial e Serviços de Terapia Renal Substitutiva Ambulatoriais Públicos Municipais.

Anexo V – Tabela SUS Paulista para Hospitais Municipais – OPME.

Anexo VI – Limite estimado de remuneração mensal por unidade/gestor municipal

Artigo 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA SUS PAULISTA MUNICIPAL, DESTINADO AO CUSTEIO COMPLEMENTAR DA ASSISTENCIA PRESTADA PELOS HOSPITAIS E SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA AMBULATORIAS, PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Município de _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede no endereço _____, CEP _____, de ora em diante denominada Prefeitura, neste ato representado pelo(a) Prefeito (a) Municipal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ e inscrito (a) no CPF nº. _____, firma o presente Termo de Adesão, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo é a adesão do Ente Municipal ao “Programa SUS Paulista Municipal” destinado ao custeio complementar da assistência prestada pelos Hospitais e Serviços de Terapia Renal Substitutiva Ambulatoriais, Públicos Municipais, criado pelo Decreto nº. 70.643/2026, regulamentado nos termos da Resolução SS nº 108 de 29/05/2026, com o estabelecimento de compromissos a serem cumpridos pelo gestor municipal do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO

O repasse do recurso do Tesouro do Estado ocorrerá na modalidade “fundo a fundo”, destinado à atenção especializada da rede hospitalar municipal e aos serviços de terapia renal substitutiva, mensalmente, de acordo com a produção ambulatorial e/ou hospitalar apresentada e aprovada nos sistemas oficiais do SUS (SIA e/ou SIHD/SUS), até os limites determinados na Resolução SS nº. 108 de 29/05/2026, para complementação do custeio das ações e serviços de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – A manutenção da execução desse Programa em exercícios financeiros futuros está condicionada a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira prevista em Lei Orçamentária Anual – LOA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EXIGÊNCIAS PARA A TRANSFERÊNCIA DO RECURSO FUNDO A FUNDO

O Município somente poderá receber os recursos indicados neste Programa se:

- 1 – possuir Conselho Municipal de Saúde;
- 2 – possuir Fundo Municipal de Saúde;
- 3 – apresentar Plano Municipal de Saúde vigente;
- 4 – registrar produção ambulatorial e/ou hospitalar nos sistemas oficiais do SUS (SIA e/ou SIHD) regularmente, de todos os serviços elegíveis, até, no máximo, a competência do mês subsequente ao da produção.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMISSO ASSUMIDO PELA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS

A referida adesão ao Programa acarretará os seguintes compromissos da Gestão Municipal:

1. aplicação do recurso financeiro para custeio nas áreas de atenção especializada da rede hospitalar e/ou nos serviços de terapia renal substitutiva;
2. manter a regularidade do registro da produção ambulatorial e/ou hospitalar nos sistemas oficiais do SUS;
3. dar cumprimento ao preconizado no Decreto nº 70.643, de 25 de maio de 2026 e ao disposto na Resolução SS nº. 108 de 29/05/2026 de maio de 2026;
4. apresentar no Relatório Anual de Gestão a comprovação do uso dos recursos nas ações e serviços decorrentes do Programa SUS Paulista Municipal;
5. assegurar a qualidade e continuidade da prestação de serviços de saúde ofertada a população.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Segue anexo a este Termo de Adesão a indicação da unidade hospitalar e/ou serviço de terapia renal substitutiva beneficiados, conforme Artigo 9º do Decreto 70.643/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Segue anexo a este Termo de Adesão o Plano de Trabalho, conforme modelo proposto na Resolução SS nº. 108 de 29/05/2026, para cada estabelecimento indicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão vigorará a partir da data de sua publicação e terá vigência de 12 (doze) meses, condicionada à comprovação da disponibilidade orçamentária a cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Termo de Adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou ainda, por comprovado descumprimento dos compromissos assumidos, sem prejuízos aos repasses devidos pela produção registrada até a data da respectiva rescisão

_____(local), _____ de _____ de 2026.

Eleuses Vieira de Paiva (nome do Prefeito)

Secretário de Estado da Saúde Prefeitura do Município de

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA SUS PAULISTA MUNICIPAL (DECRETO 70.643/2026 E RESOLUÇÃO SS Nº 108 DE 29/05/2026)

1. DADOS CADASTRAIS

MUNICÍPIO:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DDD/Fone: (XX) XXXXXXXXXXXXX

Esfera Administrativa municipal

Nome do responsável: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxxx Órgão expedidor: xxxxxxxxxxxxxx

Cargo/função: Prefeito

Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Esfera Administrativa municipal

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Implementação do **Programa SUS Paulista Municipal**, instituído pelo Decreto nº. 70.643/2026 e pela Resolução SS nº 108 de 29/05/2026, destinado ao custeio complementar da assistência hospitalar à saúde em média e alta complexidade e dos serviços de terapia renal substitutiva, prestados diretamente pelos Municípios aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo.

Número do Termo de Adesão: _____

1. DIAGNÓSTICO

Breve relato sobre a situação da atenção à saúde no Município e na Região de Saúde

1. JUSTIFICATIVA

O apoio financeiro do Governo do Estado justifica-se pela necessidade de fortalecer a capacidade de custeio da rede hospitalar e/ou serviços de terapia renal substitutiva municipal, assegurando condições adequadas para a manutenção, qualificação e continuidade da assistência prestada aos usuários do SUS. O recurso complementar permitirá ampliar a estabilidade da oferta assistencial, apoiar o cumprimento das pactuações regionais e reforçar a integração da unidade à rede de atenção à saúde, em consonância com os objetivos do Programa de Apoio Financeiro aos Hospitais e Serviços de Terapia Renal Substitutiva Ambulatoriais Públicos Municipais.

1. OBJETIVO

A adesão ao Programa tem como objeto apoiar a sustentabilidade da Unidade Hospitalar e/ou serviço de terapia renal substitutiva de modo a assegurar sua participação na atenção à saúde da população do Município xxxxxx e da Região de Saúde.

1. PAPEL DA UNIDADE NA ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E DA REGIÃO DE SAÚDE

Breve descrição do papel da Unidade, com base nas pactuações realizadas na respectiva CIR

1. CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE

○

■

1. NOME DA UNIDADE - _____
2. CNES _____
3. PERFIL ASSISTENCIAL
 1. HOSPITAL GERAL
 2. MATERNIDADE
 3. HOSPITAL ESPECIALIZADO
 4. SERVIÇO AMB DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA
4. NÚMERO DE LEITOS POR ESPECIALIDADE
5. NÚMERO DE SALAS DE CIRURGIA
6. NÚMERO DE SALAS DE PARTO
7. LEITOS DE UTI - _SIM () QUANTOS _____
8. HABILITAÇÃO EM ALTA COMPLEXIDADE – SIM ()
 1. QUAL (IS):

•

○

■

1. Unidade de Emergência ____ SIM ()
 1. Porta aberta ()
 2. Referenciada ()
2. Ambulatório ____ SIM ()
 1. Quantos consultórios _____
 2. Quais especialidades _____

3. Número de Máquinas de hemodiálise _____
4. Número de Turnos de HD _____
3. Serviço de Imagem _____ SIM ()
 1. Radiologia
 2. Ultrassonografia
 3. Tomografia Computadorizada (TAC)
 4. Ressonância Nuclear Magnética (RNM)
4. Serviço de endoscopia _____ SIM ()
 1. Endoscopia digestiva alta
 2. Colonoscopia
 3. Outros – Quais _____

1. METAS METAS E RESULTADOS ESPERADOS

8.1. Metas Quantitativas Mensais

8.1.1 - Área Hospitalar:

- Procedimentos cirúrgicos: _____
- Procedimentos clínicos: _____
- Procedimentos com finalidade diagnóstica: _____
- Transplante de órgãos: _____

8.1.2 – Área Ambulatorial:

- Ações complementares da atenção à saúde: _____
- Ações de promoção e prevenção em saúde - _____
- Medicamentos: _____
- Órteses, próteses e materiais especiais: _____
- Procedimentos cirúrgicos: _____
- Procedimentos clínicos: _____
- Procedimentos com finalidade diagnóstica: _____
- Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados: _____
- Transplante de órgãos: _____
- Outros N/D: _____

8.2. Metas Qualitativas Mensais

Descrever metas qualitativas relacionadas as metas físicas

1. REQUISITOS PARA PAGAMENTO DO PROGRAMA SUS PAULISTA MUNICIPAL

1. – O valor do custeio complementar do Programa SUS Paulista Municipal será pago com recursos do tesouro do Estado, até o limite definido para cada estabelecimento de saúde na Resolução SS nº. XX/2026, que regulamentou o Decreto nº. 70.643/2026.
2. - Poderá haver compensação financeira entre os serviços prestados de média e alta complexidade e entre assistência ambulatorial e hospitalar, até o limite definido para cada estabelecimento de saúde na Resolução SS nº. XX/2026, que regulamentou o Decreto nº. 70.643/2026.
3. - A apuração dos valores de complementação considerará os serviços apresentados e aprovados no mês de competência, conforme a produção registrada nos sistemas SIA e SIHD/SUS.
4. – Não haverá pagamento complementar acima dos limites financeiros definidos para cada estabelecimento, mesmo que haja produção acima das metas físicas.
5. - Em caso de atraso de processamento pelo Ministério da Saúde que ultrapasse o vigésimo dia de cada mês, o valor de complementação do custeio do Programa será pago com base no mês de competência anterior e realizado encontro de contas no mês subsequente, sem prejuízo dos limites mensais.
6. – O estabelecimento de saúde que não apresentar produção no SIA e/ou SIHD, terá a possibilidade, no mês subsequente, de reprocessamento da produção, com a respectiva apuração dos valores de complementação.

7. A não apresentação da produção no SIA e/ou SIHD até a competência subsequente, na forma indicada no item 9.6, acarretará a perda do repasse referente ao mês não registrado, sem prejuízos à eventual devolução dos valores recebidos após eventual encontro de contas.

ANEXO III – TABELA SUS PAULISTA PARA HOSPITAIS MUNICIPAIS – ÁREA HOSPITALAR.

Cód Procedimento	Nome Procedimento	Valor SIGTAP	Complementação	TSP	TSP SP	TSP SH
201010011	AMNIOCENTESE	R\$ 2,20	R\$ 4,40	R\$ 6,60	R\$ 6,60	R\$ 0,00
201010038	BIOPSIA CIRURGICA DE TIREOIDE	R\$ 200,56	R\$ 401,12	R\$ 601,68	R\$ 371,10	R\$ 230,58
201010046	BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL	R\$ 18,46	R\$ 36,92	R\$ 55,38	R\$ 55,38	R\$ 0,00
201010062	BIOPSIA DE BEXIGA	R\$ 41,68	R\$ 83,36	R\$ 125,04	R\$ 125,04	R\$ 0,00
201010070	BIOPSIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 18,33	R\$ 36,66	R\$ 54,99	R\$ 54,99	R\$ 0,00
201010097	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	R\$ 31,10	R\$ 62,20	R\$ 93,30	R\$ 93,30	R\$ 0,00
201010100	BIOPSIA DE CORDAO ESPERMATICO (UNILATERAL)	R\$ 46,19	R\$ 92,38	R\$ 138,57	R\$ 138,57	R\$ 0,00
201010119	BIOPSIA DE CORNEA	R\$ 68,62	R\$ 137,24	R\$ 205,86	R\$ 205,86	R\$ 0,00
201010127	BIOPSIA DE CORPO VERTEBRAL A CEU ABERTO	R\$ 812,46	R\$ 1.624,92	R\$ 2.437,38	R\$ 1.756,98	R\$ 680,40
201010135	BIOPSIA DE CORPO VERTEBRAL LAMINA E PEDICULO VERTEBRAL (POR DISPOSITIVO GUIADO)	R\$ 278,61	R\$ 557,22	R\$ 835,83	R\$ 447,03	R\$ 388,80
201010143	BIOPSIA DE ENDOCARDIO / MIOCARDIO	R\$ 709,26	R\$ 1.418,52	R\$ 2.127,78	R\$ 1.731,84	R\$ 395,94
201010160	BIOPSIA DE ENDOMETRIO POR ASPIRACAO MANUAL INTRA-UTERINA	R\$ 85,69	R\$ 171,38	R\$ 257,07	R\$ 204,45	R\$ 52,62
201010178	BIOPSIA DE EPIDIDIMO	R\$ 46,19	R\$ 92,38	R\$	R\$	R\$ 0,00

				138,57	138,57	
201010186	BIOPSIA DE ESCLERA	R\$ 68,62	R\$ 137,24	R\$ 205,86	R\$ 146,19	R\$ 59,67
201010194	BIOPSIA DE FARINGE/LARINGE	R\$ 19,06	R\$ 38,12	R\$ 57,18	R\$ 57,18	R\$ 0,00
201010208	BIOPSIA DE FIGADO EM CUNHA / FRAGMENTO	R\$ 197,59	R\$ 395,18	R\$ 592,77	R\$ 342,87	R\$ 249,90
201010216	BIOPSIA DE FIGADO POR PUNCAO	R\$ 71,15	R\$ 142,30	R\$ 213,45	R\$ 213,45	R\$ 0,00
201010224	BIOPSIA DE GANGLIO LINFATICO	R\$ 46,19	R\$ 92,38	R\$ 138,57	R\$ 138,57	R\$ 0,00
201010232	BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR	R\$ 31,27	R\$ 62,54	R\$ 93,81	R\$ 93,81	R\$ 0,00
201010240	BIOPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, COROIDE, VITREO E TUMOR INTRA OCULAR	R\$ 199,21	R\$ 398,42	R\$ 597,63	R\$ 347,58	R\$ 250,05
201010259	BIOPSIA DE LAMINA PEDICULO E PROCESSOS VERTEBRAIS (A CEU ABERTO)	R\$ 287,48	R\$ 574,96	R\$ 862,44	R\$ 517,38	R\$ 345,06
201010267	BIOPSIA DE LESAO DE PARTES MOLES (POR AGULHA / CEU ABERTO)	R\$ 114,36	R\$ 228,72	R\$ 343,08	R\$ 196,50	R\$ 146,58
201010275	BIOPSIA DE MEDULA OSSEA	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 563,16	R\$ 36,84
201010283	BIOPSIA DE MUSCULO (A CEU ABERTO)	R\$ 18,33	R\$ 36,66	R\$ 54,99	R\$ 54,99	R\$ 0,00
201010305	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA ESCAPULAR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	R\$ 182,75	R\$ 365,50	R\$ 548,25	R\$ 358,80	R\$ 189,45
201010313	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA PELVICA (POR AGULHA / CEU ABERTO)	R\$ 183,39	R\$ 366,78	R\$ 550,17	R\$ 359,97	R\$ 190,20
201010321	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO INFERIOR (POR	R\$	R\$ 377,56	R\$	R\$	R\$

405050097	FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 531,60	R\$ 132,90	R\$ 664,50	R\$ 398,70	R\$ 265,80
405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 483,60	R\$ 120,90	R\$ 604,50	R\$ 469,50	R\$ 135,00
405050119	FACOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	R\$ 651,60	R\$ 162,90	R\$ 814,50	R\$ 664,50	R\$ 150,00
405050135	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	R\$ 873,61	R\$ 1.817,11	R\$ 2.690,72	R\$ 1.792,62	R\$ 898,10
405050143	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	R\$ 1.083,55	R\$ 2.253,78	R\$ 3.337,33	R\$ 2.249,35	R\$ 1.087,98
405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	R\$ 1.112,83	R\$ 2.314,69	R\$ 3.427,52	R\$ 2.694,48	R\$ 733,04
405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$ 172,27	R\$ 358,32	R\$ 530,59	R\$ 361,07	R\$ 169,52
405050224	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	R\$ 436,44	R\$ 907,80	R\$ 1.344,24	R\$ 943,84	R\$ 400,40
405050232	RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	R\$ 794,89	R\$ 1.653,37	R\$ 2.448,26	R\$ 1.764,38	R\$ 683,88
405050313	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	R\$ 965,45	R\$ 2.008,14	R\$ 2.973,59	R\$ 2.255,08	R\$ 718,50
405050321	TRABECULECTOMIA	R\$ 898,35	R\$ 1.868,57	R\$ 2.766,92	R\$ 2.066,22	R\$ 700,70
405050356	TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO	R\$ 1.236,75	R\$ 2.572,44	R\$ 3.809,19	R\$ 2.443,09	R\$ 1.366,10
405050372	FACOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	R\$ 771,60	R\$ 192,90	R\$ 964,50	R\$ 803,70	R\$ 160,80

		700,00		2.100,00	1.785,00	315,00
802010121	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN (TIPO II)	R\$ 720,00	R\$ 780,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.275,00	R\$ 225,00
802010130	DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN (TIPO III)	R\$ 840,00	R\$ 1.260,00	R\$ 2.100,00	R\$ 1.785,00	R\$ 315,00
802010148	DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI I)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802010156	DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI II)	R\$ 600,00	R\$ 900,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.275,00	R\$ 225,00
802010164	DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL (UTI I)	R\$ 139,00	R\$ 139,00	R\$ 278,00	R\$ 238,20	R\$ 39,80
802010210	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA CORONARIANA-UCO TIPO II	R\$ 800,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.700,00	R\$ 300,00
802010229	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA CORONARIANA- UCO TIPO III	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.040,00	R\$ 360,00

ANEXO IV - TABELA SUS PAULISTA PARA HOSPITAIS MUNICIPAIS – ÁREA AMBULATORIAL E SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA AMBULATORIAIS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Cód Procedimento	Nome Procedimento	Valor SIGTAP	Complementação	TSP
201010011	AMNIOCENTESE	R\$ 2,20	R\$ 2,20	R\$ 4,40
201010020	BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	R\$ 14,10	R\$ 14,10	R\$ 28,20
201010046	BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL	R\$ 18,46	R\$ 18,46	R\$ 36,92
201010062	BIOPSIA DE BEXIGA	R\$ 41,68	R\$ 41,68	R\$ 83,36
201010070	BIOPSIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 18,33	R\$ 18,33	R\$ 36,66
201010089	BIOPSIA DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO	R\$ 19,06	R\$ 19,06	R\$ 38,12

405050194	IRIDOTOMIA A LASER	R\$ 45,00	R\$ 18,00	R\$ 63,00
405050208	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	R\$ 82,28	R\$ 32,91	R\$ 115,19
405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$ 172,27	R\$ 68,91	R\$ 241,18
405050224	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	R\$ 436,44	R\$ 174,58	R\$ 611,02
405050240	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	R\$ 335,72	R\$ 134,29	R\$ 470,01
405050259	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	R\$ 25,00	R\$ 10,00	R\$ 35,00
405050267	SINEQUIOLISE A YAG LASER	R\$ 45,00	R\$ 18,00	R\$ 63,00
405050283	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 544,88	R\$ 136,22	R\$ 681,10
405050291	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28	R\$ 32,91	R\$ 115,19
405050305	SUTURA DE CORNEA	R\$ 164,08	R\$ 65,63	R\$ 229,71
405050321	TRABECULECTOMIA	R\$ 898,35	R\$ 359,34	R\$ 1.257,69
405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 209,55	R\$ 83,82	R\$ 293,37
405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	R\$ 771,60	R\$ 192,90	R\$ 964,50
405050399	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÓRNEA	R\$ 172,12	R\$ 68,85	R\$ 240,97
405050402	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	R\$ 292,72	R\$ 117,09	R\$ 409,81
410010014	DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA	R\$ 20,74	R\$ 5,19	R\$ 25,93
410010030	EXERESE DE MAMA SUPRANUMERARIA	R\$ 20,74	R\$ 5,19	R\$ 25,93
417010052	ANESTESIA REGIONAL	R\$ 22,27	R\$ 22,27	R\$ 44,54
417010060	SEDACAO	R\$ 15,15	R\$ 15,15	R\$ 30,30